

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 002/2023****PARECER DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS****REAPRESENTAÇÃO - CONFORME RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL**

1. Trata-se de parecer prévio à admissão da Propostas, onde se verifica os itens abaixo relacionados, comparando-os com os requisitos do edital:
 - a) A apresentação da Proposta¹ no prazo estabelecido no cronograma;
 - b) A entrega, na íntegra, de todos os documentos solicitados;
 - c) A forma de envio e apresentação dos arquivos;
 - d) A apresentação técnica dos documentos: utilização dos modelos disponibilizados, a observância quanto ao formato, tamanho e demais requisitos técnicos previstos;
 - e) A correta identificação dos arquivos.

2. Para a Admissão da Proposta todos os critérios devem ser plenamente atendidos.

3. As Propostas recusadas poderão ser reapresentadas, desde que sanados os itens que causaram a recusa.

4. A análise e julgamento do Plano de Trabalho é etapa posterior e cabe, exclusivamente, à Comissão de Seleção.

¹ Compõem a Proposta: Plano de Trabalho, documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, declarações e outros requisitados em edital.



5. Para fins de contextualização, em 23 de agosto de 2023, o CAU/RS publicou a 1ª Retificação do Edital de Chamada Pública 002/2023, em que prorrogou o prazo para a Reapresentação das Propostas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da referida data de publicação.
6. Uma vez recebidos os documentos, com base no Parecer de Admissibilidade que determinou a RECUSA da Proposta inicialmente apresentada, foram analisados EXCLUSIVAMENTE os itens anteriormente “NÃO ATENDIDOS”.
7. A seguir, o quadro comparativo com o resultado da análise.

TABELA COMPARATIVA RELATIVA À ANÁLISE DAS 04 (QUATRO) PROPOSTAS, VISTO QUE OS APONTAMENTOS NOS PARECERES DE ADMISSIBILIDADE ANTERIORES SÃO OS MESMOS	
COLUNA 01 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (31/07/2023)	COLUNA 02 – REAPRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (29/08/2023)
<p>1. <i>Totalidade dos documentos:</i></p> <p>Não foi recebida pelo CAU/RS a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou documento que ateste a isenção, emitido pelo órgão competente, como requer o item 10.5, c, do edital.</p>	<p>Corrigido.</p>
<p>2. <i>Forma de envio:</i></p> <p>2.1 Como descrito acima, os documentos foram compartilhados com <i>link</i> para nuvem, que, de acordo com o item 11.3.2 do edital, causa a <u>recusa automática</u>.</p> <p>2.2 A Declaração de Escrituração Contábil está fora do padrão exigido pelo CAU/RS, conforme Portaria Normativa 003/2023 – Anexos, disponível no Portal da Transparência.</p> <p>2.3 O tamanho do arquivo “<i>Habilitação Jurídica Apoio</i>” é de 26MB, estando em desacordo com o item 11.3.1, “a, ii” do edital.</p> <p>2.4 O arquivo denominado “<i>Habilitação Jurídica Apoio</i>” é composto por vários documentos, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Identificação dos Documentos de Habilitação Jurídica;b. Estatuto Social;c. Ata de eleição da diretoria;	<p>Item 2.1 - Corrigido, os arquivos foram enviados por e-mail.</p> <p>Item 2.2 – Corrigido.</p> <p>Item 2.3 – Se refere ao documento “Documentos Habilitação Jurídica”, que foi corrigido. O arquivo foi reapresentado com 8.87MB.</p> <p>Item 2.4 - A proponente enviou novamente um arquivo único contendo mais de um documento, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Estatuto Socialb. Documentos de capacidade técnicac. Certidão de Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduaisd. Nominata da diretoriae. Conta de consumo, e



<p>d. Nominata da diretoria,</p> <p>e. Documentos de comprovação de capacidade técnica;</p> <p>f. Comprovação de inscrição no CNPJ;</p> <p>g. Comprovação de inscrição no Cadastro ISSQN;</p> <p>h. Conta de consumo;</p> <p>i. Declaração para celebrar parceria com ente público e cláusula de inalienabilidade.</p> <p>2.5 O arquivo denominado “Documento Habilitação Fiscal” é, na verdade, o documento “Identificação dos Documentos de Regularidade Fiscal”.</p> <p>2.6 Quanto aos documentos de regularidade fiscal, foram considerados aqueles apresentados na Proposta 05, cujo projeto é "Caminhada pelo Centro Histórico de Santa Teresa - Patrimônio IPHAN”, em acordo com o item 11.2.1. Contudo, conforme Parecer de Admissibilidade daquela Proposta, foram enviados em um arquivo único, e não separadamente.</p> <p>2.7 Assim, sobre os itens 2.4 e 2.6 acima, ocorre que o regramento determina (11.3.1, a, i) que os arquivos devem ser enviados em formato PDF, sendo que <u>aqueles que tiverem mais de 01 (uma) página</u> deverão ser enviados em arquivo único. O texto do edital se refere a um arquivo, e não a um conjunto deles, como apresentado pela OSC.</p>	<p>f. Declaração de legalidade em celebrar com ente público.</p> <p>Sobre o item b (acima) – “<i>Comprovação de Capacidade Técnica</i>”, não se trata de documentação caracterizada como Habilitação Jurídica.</p> <p>Os documentos relativos aos itens “a”, e itens “c” a “f” foram enviados em arquivo único. Conforme Parecer de Admissibilidade anterior, “<i>ocorre que o regramento determina (11.3.1, a, i) que os arquivos devem ser enviados em formato PDF, sendo que <u>aqueles que tiverem mais de 01 (uma) página</u> deverão ser enviados em arquivo único. O texto do edital se refere a um arquivo, e não a um conjunto deles, como apresentado pela OSC</i>”.</p> <p>Item 2.5 – Se refere ao arquivo “<i>Documentos de Comprovação de Regularidade Fiscal</i>” se encontra na mesma condição relatada no texto do parágrafo acima.</p> <p>Itens 2.6 e 2.7 – Não a constar.</p> <p>O resultado da análise dos documentos listados no item 2.4, acima, consta no item 11 deste Parecer.</p>
<p>3. <i>Identificação dos arquivos.</i></p> <p>A nomenclatura dos arquivos disponibilizados no <i>link</i> não atende os requisitos do item 18.4.1 do edital.</p>	<p>Verificar no item 12 deste Parecer.</p>
<p>1. <u>Sobre a Regularidade da assinatura:</u></p> <p>A assinatura dos documentos abaixo listados, não atendem ao estabelecido do item 18.5:</p> <p>a. Declaração de Capacidade Operacional;</p>	<p>Corrigido.</p>



b. Declaração de guarda de documentos;	
c. Declaração de Legalidade e Cláusula de Inalienabilidade;	
d. Declaração de Validade e Regularidade e Autorização de Uso.	

TABELA 01 – RELAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS

<i>Referência²</i>	<i>Proponente</i>	<i>Nome do projeto</i>
1.	IABRS – Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio Grande do Sul	Difusão dos temas associados à revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - PDDUA de Porto Alegre.
2.	IABRS – Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio Grande do Sul	Vozes da Arquitetura e Urbanismo porto alegre - Quartas no IAB - Escola IAB
3.	IABRS – Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio Grande do Sul	Workshop Atração e Captação de Clientes
4.	IABRS – Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio Grande do Sul	Caminhada pelo Centro Histórico de Santa Teresa - Patrimônio IPHAN
5.	IABRS – Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio Grande do Sul	Encontros abertos: diálogos urbanos

² Conforme Tabela 02.

**TABELA 02**

Referência ³	CRITÉRIOS ANALISADOS ⁴ NA REAPRESENTAÇÃO					
	Totalidade dos documentos	Temporaneidade e	Forma de envio	Identificação dos arquivos	Apresentação técnica ⁵	Regularidade da assinatura
1.	AT	AT	AT	DESCONSIDERADO	AT, porém com ressalvas	AT
2.	AT	AT	AT	DESCONSIDERADO	AT, porém com ressalvas	AT
3.	AT	AT	AT	DESCONSIDERADO	AT, porém com ressalvas	AT
4.	AT	AT	AT	DESCONSIDERADO	AT, porém com ressalvas	AT
5.	AT	AT	AT	DESCONSIDERADO	AT, porém com ressalvas	AT

8. O **item 01** da Tabela Comparativa se refere exclusivamente à proposta “*Difusão dos temas associados à revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - PDDUA de Porto Alegre*”.

9. Todas as assinaturas foram checadas no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e estão válidas.

10. Os documentos elencados no **item 02** deste Parecer serão anexados ao Registro de Leigo do IAB/RS no SICCAU (7744).

11. A respeito dos documentos citados no **item 2.4** da Tabela Comparativa, a proponente novamente os enviou em 02 (dois) grandes arquivos, um de Habilitação Jurídica e outro de Comprovação de Regularidade Fiscal, incluindo neles uma Declaração e também os documentos de comprovação de capacidade técnica, que não fazem parte dessas habilitações.

Considerando não haver documento faltante e esta ser a única ressalva resultante da análise, em 05/09/2023, solicitei à instituição que providenciasse a desvinculação desses arquivos, dando o

³ Conforme Tabela 02.

⁴ Conceitos: Atende [AT] ou Não Atende [N/A].

⁵ Limitação de tamanho.



prazo de 08/09/2023. Dentro do prazo estabelecido, a instituição encaminhou os documentos conforme solicitado, à exceção do Estatuto Social e da Ata de Eleição de Diretoria, que permanecem agrupados.

A decisão quanto ao pedido de regularização se deu a partir do entendimento de que a condição de apresentação não descaracteriza o mérito dos documentos, de que não se trata de situação que cause qualquer prejuízo legal, de que o edital do CAU/RS não é explícito quanto à essa exigência, deixando margem para interpretações, e por ser a única inconsistência na reapresentação das Proposta.

Por ora, com vistas a dar celeridade ao processo junto à Comissão de Seleção, a Ata de Eleição da Diretoria e o Estatuto Social serão aceitos conforme enviados. Entretanto, como o pedido de separação se dá em virtude da organização do processo administrativo no Sistema do CAU, cujo lançamento dos anexos deve ocorrer desta forma, a instituição deverá enviar os documentos desvinculado antes a data de assinatura do Termo de Fomento, caso o Parecer Conclusivo venha a ser favorável.

12. Sobre a correção da nomenclatura dos arquivos, conforme item 03 da Tabela Comparativa, após análise das propostas reapresentadas pelo conjunto de proponentes, verificou-se que todos os arquivos estão com a nomenclatura incorreta. Considerando o interesse do CAU/RS em realizar parcerias que visem o fortalecimento da profissão e sua divulgação junto à sociedade, desde que cumpridas todas as demais exigências e condições do edital, e que a incorreta nomeação dos arquivos não implica em descumprimento da Lei 13.019/2014 e legislações complementares, e tampouco possa vir a acarretar prejuízos reais ao CAU/RS e à proponente, esta parecerista desconsiderará o item 18.4.1 do edital como sendo de carácter eliminatório.

13. Considerando os apontamentos expostos na Tabela Comparativa, a classificação expressa na Tabela 01, justificada pelo resultado da análise constante na Tabela 02, assim como os apontamentos dos itens 09 a 11, este **PARECER É PELA ADMISSÃO DAS PROPOSTAS, PORÉM COM A SEGUINTE RESSALVA:**

a. A instituição deve providenciar a apresentação do Estatuto Social e da Ata de Eleição de Diretoria em arquivos distintos, conforme disposto no item 11, até a assinatura do Termo de Fomento.